



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 94/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta.

- o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 564, de 06 de novembro de 2017.

- a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

- o Parecer nº 009/2017 do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia que dispõe sobre as atribuições dos profissionais de enfermagem em instituições de ensino.

- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

- a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

- a Portaria nº 1.600, de 7 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

- os encaminhamentos do I Encontro dos Profissionais de Enfermagem do IF BAIANO.

- o Parecer Nº 01/2018/COFEN/CTAB que trata da Atuação do Técnico de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família na ausência temporária do Enfermeiro Responsável Técnico pela Unidade Básica.

- a Resolução 509/2016 que dispõe sobre a responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem, bem como, as atribuições do enfermeiro responsável técnico.

- as deliberações do Conselho Superior na 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2020;

- o processo eletrônico SUAP nº 23337.250728.2020.36.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação do Serviço de Enfermagem no âmbito do IF Baiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2020, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Marcelito Trindade Almeida

Presidente Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, REITOR - SUBSTITUTO - RET**, em 10/12/2020 07:12:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 144045

Código de Autenticação: 90cd2cea53





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO

Resolução 94/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º O Serviço de Enfermagem é parte integrante da estrutura organizacional do IF BAIANO, dotado de recursos humanos de Enfermagem e que tem por finalidade a realização de ações relacionadas à produção do cuidado de enfermagem, prioritariamente, ao público alvo do setor de lotação da equipe de enfermagem.

Art. 2º Por estar no contexto de uma instituição de ensino, pesquisa e extensão o Processo de Trabalho de Enfermagem faz parte do processo educativo, contribuindo para a formação integral do educando e colaborando na busca por igualdade de condições de aprendizado do discente, favorecendo a permanência e melhoria do desempenho escolar.

CAPÍTULO II

**Das atividades desempenhadas e funcionamento do Serviço de
Enfermagem**

Seção I

Do funcionamento do Serviço de Enfermagem nos *campi*

Art.3º O Serviço de Enfermagem deverá:

I - Atender às exigências da legislação sanitária local no que se refere às instalações, aos equipamentos adequados e ao processo de trabalho de enfermagem;

II - Ter um enfermeiro.

Art.4º Solicitações em horário distinto do funcionamento regular do serviço de enfermagem deverão obedecer ao disposto:

I - Ser encaminhadas ao setor de lotação do profissional de enfermagem com antecedência mínima de 15 dias, para os casos de atividades previamente programadas;

II - O atendimento da demanda será analisado pelo profissional respeitando as condições mínimas de segurança para o exercício da função.

Seção II

Da prevenção de agravos e promoção à saúde

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo Serviço de Enfermagem compreendem as ações de produção de cuidado de enfermagem visando à prevenção de agravos e promoção à saúde.

Art. 6º As ações de enfermagem com vistas à prevenção de agravos e promoção à saúde compreendem, prioritariamente:

I- Levantamento do perfil epidemiológico do público usuário;

II- Buscar a participação em Jornada Pedagógica, de acordo com a realidade de cada *campus* do IF BAIANO;

III- Ações de Educação em Saúde norteadas, preferencialmente, pelo perfil epidemiológico do público usuário;

IV- Acompanhamento da situação vacinal;

V- Elaboração de material educativo de saúde;

VI- Acolhimento das demandas de saúde e encaminhamento quando necessário à rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a complexidade.

Parágrafo único. A equipe de enfermagem poderá requerer reuniões coletivas da equipe de saúde para estudo de caso.

Art. 7º Através de convênios com universidades públicas ou privadas, o Serviço de Enfermagem poderá receber discentes de enfermagem, para atividades acadêmicas tais como prática e estágios, atendendo aos aspectos legais vigentes.

Seção III

Dos atendimentos de urgência/emergência

Art. 8º Para fins desta resolução define-se de acordo com a Portaria nº 354, de 10 de março de 2014, do Ministério da Saúde:

I – Urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata;

II – Emergência: condições de agravo à saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

Parágrafo único. A classificação dos atendimentos em urgência ou emergência deverá ser realizada com base em protocolos estabelecidos pelo serviço de enfermagem.

Art. 9º Em caso de acidentes ou urgências clínicas ocorridas durante a realização de aulas práticas ou teóricas, nos laboratórios, nas salas de aulas ou nas dependências internas do *campus* qualquer servidor que esteja presente no momento da ocorrência deve comunicar e acompanhar o discente ao serviço de enfermagem do *campus* para que seja realizado o atendimento inicial.

Parágrafo único. Somente na impossibilidade de deslocamento do discente acidentado ao setor (conforme critérios contidos na normativa de atendimento de Enfermagem local referente aos atendimentos de urgência e emergência), um profissional da saúde prestará os primeiros atendimentos no local do ocorrido.

Art. 10 Após os primeiros atendimentos no *campus*, o acompanhamento dos discentes menores de 18 anos ou incapazes para instituição de saúde é de responsabilidade dos pais (ou responsável legal).

§ 1º Sendo urgente a remoção para atendimento específico e na impossibilidade da presença imediata dos pais ou responsáveis, o discente deverá ser acompanhado, conforme fluxograma estabelecido em cada unidade administrativa do IF Baiano. Nos casos em que o acompanhante seja um profissional de enfermagem, deve-se respeitar o fluxo abaixo:

I - Solicitar ao (à) Coordenador (a) de Assuntos Estudantis (CAE) o contato telefônico com responsável;

II - Acompanhar o discente até a unidade de saúde, aguardando a chegada de um responsável legal por até duas horas;

III - Se em até duas horas um responsável legal não comparecer à unidade de saúde, o profissional de enfermagem acionará o (a) CAE devendo esta providenciar acompanhante para o discente, uma vez que os cuidados dos profissionais de enfermagem do IF BAIANO não se fazem mais necessários na situação, por já estar sob os cuidados da equipe de saúde da unidade.

§ 2º Em caso de risco de morte/agravamento, dentre os profissionais de enfermagem, preferencialmente, o enfermeiro deverá compor a equipe especializada de acompanhamento, juntamente com outros profissionais de saúde do setor até o serviço de atenção terciária.

Art. 11 Aos discentes maiores de 18 anos, o atendimento de urgência e emergência se dará da seguinte forma:

I - Solicitar à CAE o contato telefônico com a família;

II - Acompanhar o discente até a unidade de saúde e deixá-lo sob os cuidados da equipe de saúde da unidade, comunicando ao serviço social ou Responsável da Unidade sobre a falta de familiar;

III - Nos casos de risco iminente de morte deverá se proceder conforme disposto no art. 10, § 1º.

Art. 12 O acompanhamento também poderá ser prestado de maneira subsidiária por outros servidores do *campus*, até a chegada do responsável pelo discente.

Título I

Do Transporte

Art. 13 O transporte de urgência e emergência deverá ocorrer através do SAMU/Corpo de bombeiros/Ambulância/serviço policial.

Art. 14 O carro institucional somente poderá ser demandado pelos profissionais de enfermagem, na presença de um condutor, nas seguintes situações:

I- Quando houver risco de morte/agravamento, havendo inexistência/impossibilidade de contato com serviço de urgência ou por orientação do próprio serviço;

II- Em casos de alteração de sinais vitais, onde a conduta clínica adotada não for resolutiva e havendo impossibilidade de contato ou deslocamento dos responsáveis até o instituto, para a unidade de saúde do nível de atenção correspondente;

III - Em situações não contempladas nos incisos I e II caberá ao serviço de enfermagem avaliar e solicitar o transporte em carro institucional mediante justificativa.

Seção IV

Dos encaminhamentos para a rede de atenção primária ou secundária

Art. 15 No âmbito da enfermagem, o encaminhamento para rede de serviços de saúde nível primário e secundário se dará a partir das pactuações e parcerias institucionais entre o IF BAIANO e as secretarias municipais de saúde nos territórios de identidade de cada *campus*, bem como outras instituições que ofereçam os serviços demandados.

§ 1º. No caso de encaminhamento para rede de serviços de saúde, em se tratando de discente interno menor de 18 anos, deverá ser acompanhado por qualquer servidor ligado à Coordenação de Assistência Estudantil.

§ 2º. No caso de encaminhamento para rede de serviços de saúde, em se tratando de discente não interno, é de competência dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO III

Das atividades administrativas

Art. 16 A equipe de enfermagem deverá elaborar, periodicamente, o planejamento das ações de enfermagem constando:

I- Metas;

II- Atividades;

III- Indicadores de avaliação;

IV- Programação;

V- Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. A equipe de enfermagem deverá encaminhar ao seu setor de lotação, anualmente, relatório das ações de enfermagem realizadas.

Art. 17 Para aquisição dos insumos para as ações de enfermagem, os profissionais da saúde deverão:

- I – planejar a aquisição dos insumos necessários tomando por base a demanda do ano anterior, bem como os objetivos, metas e ações a serem executadas no ano corrente;
- II – Acompanhar o processo licitatório e solicitar à Direção/Setor de lotação o processo de empenho para compra de materiais disponíveis após o término do processo licitatório;
- III – Conferir o material entregue ao almoxarifado para ateste técnico conforme rotina institucional.

Parágrafo único. Cabe à equipe de enfermagem conferir, periodicamente, a validade dos produtos adquiridos pelo serviço de enfermagem, efetuando a distribuição daqueles com prazo de validade próximo a vencer para outros *campi* ou órgãos públicos, de acordo com as orientações da Procuradoria Federal do IF BAIANO e, quando necessário, realizar o descarte adequado dos materiais fora do prazo de validade.

CAPÍTULO IV

Dos Processos de Trabalho de Enfermagem

Art. 18 O exercício da atividade de Enfermagem observada às disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e respeitados os graus de habilitação, é privativo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e só será permitido ao profissional inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da respectiva região.

Art. 19 Os profissionais de enfermagem deverão registrar, no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da área, seja em meio de suporte tradicional (papel) ou eletrônico, as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento dos processos de trabalho, necessários para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço.

Título I

Das atribuições

Art. 20 Cabe à (o) enfermeira (o):

- I – Privativamente:
 - a) Direção do serviço de enfermagem integrante da estrutura básica do IF BAIANO;
 - b) Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nos serviços de Enfermagem em cada *campus*;
 - c) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

- d) Consultoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) Consulta de enfermagem;
- f) Prescrição da assistência de enfermagem;
- g) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - Como integrante da equipe de saúde:

- a) Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) É facultada a prescrição de medicamentos desde que estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição;
- d) Prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral;
- e) Prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;
- f) Educação visando à melhoria de saúde da comunidade acadêmica.

Art. 21 O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- I- Participar da programação da assistência de Enfermagem;
- II- Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 da Lei 7.498/86;
- III- Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;
- IV- Participar da equipe de saúde.

Art. 22 O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob a supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- I- Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- II- Executar ações de tratamento simples;
- III- Participar da equipe de saúde.

Art. 23 As atividades referidas nos arts. 21 e 22 desta Resolução, quando exercidas no IF BAIANO somente podem ser desempenhadas sob a orientação e supervisão de Enfermeiro, conforme disposto na Lei 7.498/86.

Parágrafo único. Conforme Parecer nº01/2018/COFEN/CTAB, a ausência temporária do enfermeiro não se configura impedimento para o desenvolvimento das atividades dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, desde que estejam amparadas em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e protocolos da

unidade, excluindo-se as atividades privativas do enfermeiro conforme Decreto n.º 94.406/87. Entende-se que a supervisão de enfermagem pode ser exercida de forma direta ou indireta conforme os dispostos no inciso deste parágrafo.

I - No caso de ausência do enfermeiro ao serviço, os casos que necessitem de atendimento privativo do mesmo, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde mais próximo.

II – Na ausência concomitante dos profissionais: enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem, os casos que necessitem de atendimento de enfermagem, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde mais próximo.

Título II

Das atividades comuns

Art. 24 As atividades comuns são aquelas que podem ser desenvolvidas por qualquer profissional de enfermagem presente na unidade de saúde. Devem ser desempenhadas, preferencialmente, de forma ininterrupta, sobretudo quando houver necessidade de atuação em turno noturno.

Art. 25 Constituem-se atividades comuns exercidas pelos profissionais de enfermagem:

- I-Orientações em saúde;
- II-Realização de atividades de Promoção da Saúde;
- III- Aferição de sinais vitais;
- IV- Dispensação de insumos em saúde, quando houver;
- V- Aplicação de compressas térmicas;
- VI- Administração de nebulização com soro fisiológico, quando houver;
- VII- Administração de medicamentos prescritos, desde que acompanhadas por receituário de profissional habilitado;
- VIII- Acolhimento de discentes com agravos na saúde física ou mental;
- IX- Atendimento de primeiros socorros;
- X- Avaliação da gravidade da situação de saúde e encaminhamento para outros profissionais e/ou outras unidades de saúde, quando necessário;
- XI- Acompanhamento à unidade de saúde em casos de urgência e emergência, conforme o disposto no artigo 10.
- XII- A incorporação das práticas integrativas e complementares é facultada aos profissionais de enfermagem desde que devidamente capacitados para tal.

- XIII- Acompanhamento, quando necessário, durante o exame físico realizado por outro profissional da equipe;
- XIV- Composição em comissões que exijam a presença de um profissional de saúde;
- XV- Atividades administrativas do setor.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 26 O Serviço de Enfermagem disponibilizará, aos seus usuários, um dispositivo para que exerçam o controle social através de sugestões e reclamações de forma escrita ou virtual depositada em opinário.

Art. 27 O Serviço de Enfermagem pode apoiar campanhas de vacinação, acompanhando o Calendário de Vacinação do Adolescente e o Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso, adotados pelo Ministério da Saúde, estando este apoio condicionado a convênios com a rede municipal de saúde.

Art. 28 A equipe de saúde poderá apoiar as ações de promoção à saúde e prevenção a agravos, direcionadas para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

Art. 29 Compete à equipe de enfermagem de cada *campus* a elaboração de normativas das ações de enfermagem locais em consonância com o disposto nesta resolução.

Art. 30 O profissional de Enfermagem deverá recusar a execução de atribuições que não sejam de sua competência ou que não ofereçam segurança ao usuário.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos por Comissão do Coletivo dos Profissionais de Enfermagem do IF BAIANO a ser definida no Encontro anual dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 32 A equipe de enfermagem poderá realizar ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IF BAIANO.

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.